

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DO ESTADO
DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **ESCLARECIMENTO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO TEXTO EDITALÍCIO**1.1. DOS DETALHAMENTOS RELACIONADOS À PROVA DE CONCEITO****1.1.1. DO FORMATO DE APRESENTAÇÃO**

O Termo de Referência apresenta informações detalhadas sobre a Prova de Conceito, estabelecendo as condições e requisitos necessários para a sua realização. À respeito, **QUESTIONA-SE**: a Prova de Conceito poderá ser realizada de forma remota?

1.1.2. DOS ITENS A SEREM AVALIADOS DENTRO DO PERCENTUAL DE 90%

Conforme item 3.12.17, o mesmo menciona que, a Contratada deverá atender 90% dos requisitos elencados nos itens 2.18 a 2.52, sendo que, este percentual está relacionado a cada um dos sistemas e de forma geral, vejamos:

3.12.17. Das descrições específicas dos sistemas elencados nos itens 2.18 a 2.52, a CONTRATADA deverá atender no mínimo a 90% (noventa por cento) dos requisitos, sendo esse o percentual mínimo em cada um dos sistemas e de forma geral.

No entanto, não foi possível localizar os itens 2.18 a 2.52 no instrumento convocatório. Diante disso, para fins de adequado esclarecimento, **QUESTIONA-SE**: é correto afirmar que o atendimento mínimo de 90% refere-se ao cumprimento dos requisitos previstos em cada módulo (itens 3.17 a 3.57), bem como das especificações gerais do sistema (item 3.12)?

1.1.3. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS FUNCIONALIDADES DA REMESSA DE DADOS

O instrumento convocatório dispõe que, durante a Prova de Conceito, a licitante deverá comprovar que o sistema atende às funcionalidades de remessa de dados ao TCE/SC, vejamos:

10.6.17 – Para atendimento do item 2.13, os avaliadores poderão simular a geração de arquivos de prestação de contas e inseri-los em sistemas de prestação de contas reais, como SICONFI, SIOPE e e-SOCIAL.

Assim, considerando-se que os Tribunais não disponibilizam ambiente de testes, **QUESTIONA-SE**: é correto afirmar que o atendimento ao referido item ocorrerá mediante a validação dos dados conforme o *layout* estabelecido?

1.1.4. DO PRAZO EXÍGUO PARA A APRESENTAÇÃO DOS ITENS FALTANTES NA PROVA DE CONCEITO

Como constata-se do edital e seus anexos, para a aprovação na Prova de Conceito impõe-se que a licitante atinja no mínimo o percentual de 90%, bem como o restante deve ser entregue em até 60 dias, vejamos:

Atingindo o mínimo de 90% dos itens de cada módulo/sistema, a PROPONENTE será considerada “apta”. Contudo, deverá apresentar, no

prazo de 60 (sessenta) dias, para os fiscais do contrato/módulo/sistemas, os itens faltantes. Não ocorrendo, a empresa será penalizada por dia de atraso (R\$200,00/dia), até a conclusão/entrega dos itens.

Contudo, o prazo de 60 (sessenta) dias revela-se manifestamente inexecutável, sobretudo quando analisado sob a perspectiva técnica e operacional inerente ao desenvolvimento, customização e validação de sistemas de gestão pública de alta complexidade. Diante disso, **QUESTIONA-SE**: é correto afirmar que o referido prazo pode ser prorrogado, caso necessário por parte da equipe técnica da Contratada?

1.2. DA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA LEGAL MUNICIPAL

No item 3.2.15. do instrumento convocatório, é mencionado o serviço de manutenção adaptativa, vejamos:

3.2.15. Todas as atualizações motivadas por alterações na legislação de qualquer ente, ou por órgãos que o Município esteja obrigado a prestar informações tais como Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério Público, entre outros devem ser atendidas no prazo estabelecido por estes órgãos, **sem ônus ao Município. [Grifo Nosso]**

Tem-se por manutenção adaptativa toda alteração feita no sistema, de forma ampla, para atender a legislação vigente, seja ela Municipal, Estadual ou Federal. Essa manutenção é voltada para ajustar o software a mudanças no ambiente em que ele opera, como a atualização para novas versões de sistemas operacionais, a adaptação a novos requisitos dos usuários ou o atendimento a novas regulamentações, e é crucial para garantir que o software continue operando de forma adequada em um ambiente em constante mudança.

Contudo, as configurações elaboradas para atender às legislações estadual e federal são desenvolvidas de forma a abranger diversas entidades, utilizando a mesma configuração para múltiplos clientes e, portanto, são realizadas sem custos à Contratante. Já as configurações voltadas para atender às legislações municipais são específicas para cada contexto, não sendo compartilhadas entre diferentes

clientes/Entidades e, por esta razão, não se enquadram no conceito de serviços em garantia, podendo ser cobradas pela Contratada.

Ademais, é importante destacar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal veda, de forma expressa, a prestação gratuita de serviços à Administração Pública, salvo nas hipóteses legalmente previstas, conforme segue:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam OBRIGAÇÕES de pagamento** [...]

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho destaca:

[...] o edital deverá obrigatoriamente definir que a Administração reembolsará o contratado pelas despesas necessárias à execução das obras ou serviços, tais como instalações físicas, deslocamentos de máquinas, etc. **O edital deverá exigir que os interessados**, à parte de suas propostas propriamente ditas, discriminem aquelas despesas. **Caberá ao edital, ainda, estabelecer os limites para o reembolso** (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 396).

Diante disso, **QUESTIONA-SE:** Os serviços de manutenção adaptativa decorrentes de alterações na legislação municipal poderão ser objeto de cobrança pela Contratada, uma vez que possuem natureza personalizada, considerando que tais adaptações são específicas às particularidades de cada ente municipal, não sendo aplicáveis de forma generalizada a outros clientes?

1.3. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O Termo de Referência, especificamente em seus itens 3.3.5., menciona serviços especializados:

3.3.5. Prestação de serviços de consultoria e orientações aos usuários, sem nenhum custo.

Assim, vale ressaltar que, a licitante vencedora, em detrimento do objeto, poderá prestar auxílios à Entidade, bem como esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao sistema ou temas correlatos, porém, o que ultrapassar tal alçada inicial, é considerado um serviço especializado, podendo ser cobrado para tanto.

Como extraído anteriormente, quanto aos serviços de consultoria, o Tribunal possui o entendimento de que a prestação de consultoria e assessoria técnica ligadas à atividade-fim da Administração Municipal revestem-se de irregularidade. Neste sentido:

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS AO INSS E RELATIVAS AO FGTS - ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM** - CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTAMINAÇÃO - IRREGULARIDADE - RECOMENDAÇÃO. O procedimento licitatório realizado para contratação de prestação de serviços relativos a assessorias e consultorias para recuperação de valores de contribuições pagas ao INSS e relativas ao FGTS é declarado irregular diante da impossibilidade jurídica de terceirização de "assessorias e consultorias", incluídas as de finanças, contabilidade e recursos humanos, entre outras, por estarem relacionadas diretamente com a atividade-fim e por representarem contratação de mão-de-obra em substituição a servidores públicos. Os vícios de natureza legal do certame atingem os atos subsequentes, pelo que a declaração de irregularidade da formalização do contrato é medida que se impõe. Eventuais sanções a ser aplicadas devem ser analisadas juntamente com a execução financeira do contrato, cabendo, no atual estágio da contratação, a imposição de recomendação ao gestor para que observe atentamente a regra constitucional de obrigatoriedade do Concurso Público para o provimento dos cargos públicos, bem como as restritas hipóteses de terceirização. (TCE-MS. ACÓRDÃO - AC01 - 142/2020. Relator: WALDIR NEVES BARBOSA. Julgado em: 12 de março de 2020).*

Dessa forma, tem-se que o objeto da presente licitação não menciona a contratação de serviços especializados. Por essa razão, é necessária a remoção da exigência ou, subsidiariamente, fazer constar a contratação de serviços especializados na proposta de preços.

1.4. DOS EXÍGUOS PRAZOS ESTIPULADOS PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

Quanto aos prazos para atendimento técnico, o instrumento convocatório dispõe:

3.4.4. O prazo máximo para reparos e correções em erros de sistemas é de até 05 (cinco) dias úteis;

3.4.13. Após a abertura do chamado, a CONTRATANTE, tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar um primeiro atendimento visando sanear/compreender a demanda solicitada, o qual, deverá seguir os prazos, casos sejam chamados corretivos, legais e/ou adaptativos/evolutivos.

- Chamados classificados como Críticos devem ter seu atendimento inicial em até 45 minutos e resolução em até 2 horas. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade total de algum dos módulos ou que impeçam a execução de todas as atividades do Sistema.
- Chamados classificados como alto devem ter seu atendimento inicial em até 1 hora e resolução em até 4 horas. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade parcial do sistema
- Chamados classificados como normais devem ter seu atendimento inicial em até 2 horas e resolução em até 12 horas úteis. Classificam-se aqui problemas que não envolvam indisponibilidade dos sistemas, mas impeçam a execução de atividades regulares em todos os módulos.
- Chamados classificados como baixo devem ter seu atendimento iniciado em até 4 horas e resolução em até 3 dias úteis. Classificam-se aqui problemas que não envolvam indisponibilidade dos módulos do sistema, mas tratem de resolução de dúvidas de utilização ou de dúvidas técnicas.

3.6.3. O prazo máximo para realização de manutenções programadas não deverá ultrapassar 12 (doze) horas consecutivas, e devem ser comunicadas com antecedência de ao menos 72 horas ao Município.

3.6.4. O prazo máximo para solução final de problemas não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis

3.6.5. O prazo máximo para atendimento de chamadas telefônicas não poderá ultrapassar o tempo de espera de 5 (cinco) minutos.

6.1.10. Os serviços deverão ser executados no local da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, salvo justificativa formal e prévia aceita pela CONTRATANTE. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de execução. O descumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções legais.

6.1.16. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

Vale ressaltar que, tratando-se de licitação que visa a prestação de serviços técnicos complexos, o prazo de atendimento técnico imediato ou em horas se mostra inexecutável, vez que, resta dificultoso determinar que as solicitações da Entidade se darão nos prazos assinalados, tendo em vista que:

- Não é possível antever a natureza e o volume dos chamados que serão abertos;
- Diversas ocorrências envolvem dependências externas ao fornecedor, como intervenções do Ente contratante para adequação de dados e processos internos;
- Chamados que demandam análise de viabilidade técnica, estimativas e orçamentos requerem estudo detalhado, com impacto direto na estimativa de tempo para resposta conclusiva, podendo a solicitação ser aceita ou rejeitada.

Data venia, somente após criteriosa análise técnica tais responsabilidades poderão ser constatadas e, diante disso, suas correções deverão ser realizadas em prazo razoável, por sua vez, o prazo imediato ou em horas não guarda sentido de prazo hábil. Essa exigência retratada no presente Edital implica em eventual restrição da competitividade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautadas em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter serviços de qualidade, pelo menor preço possível e conceder **prazo razoável** que permita um planejamento por parte da Administração, bem como por parte da Contratada.

Considerando a complexidade de serviços dessa natureza e o fato de que alguns deles demandam prazos mais extensos para sua efetiva resolução,

QUESTIONA-SE: é correto afirmar que há a possibilidade de prorrogação dos prazos assinalados?

1.5. DO PRAZO PARA MELHORIAS/MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS

O instrumento convocatório, estabelece que a Contratada deve informar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a abertura do chamado, a data de conclusão/implementação da melhoria solicitada pela Entidade, vejamos:

3.4.9. Nas manutenções adaptativas e evolutivas (criação funcionalidades, telas, interfaces, entre outros), o qual impactam em melhorias dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá em até 20 (vinte) dias corridos, após a abertura do chamado, apresentar a contratante a proposta técnica, com no mínimo as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para desenvolvimento da manutenção evolutiva/adaptativa, o prazo para implantação, e possíveis impactos da implantação.

3.4.10. Sendo aceita a proposta técnica, o prazo máximo para implantação destas melhorias não pode ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação por parte da entidade solicitante.

3.4.11. Não sendo atendido os prazos para as manutenções corretivas e legais, bem como em determinações judiciais/legais, a empresa estará sujeita a multas de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, a ser apurado pelo fiscal do módulo/sistema/contrato, limitado a até 20% do valor contratual.

Assim, vale mencionar que, estas manutenções evolutivas referem-se à alterações sistêmicas destinadas a incluir ou modificar funcionalidades do software, com o objetivo de atender de forma mais eficaz às demandas da Administração Pública. No entanto, tais modificações requerem análise técnica criteriosa por parte da empresa fornecedora, uma vez que sua implementação pode afetar diretamente outros entes públicos usuários da mesma solução.

É importante destacar que, embora cada Administração possua particularidades na gestão pública, os sistemas são desenvolvidos com base em modelos padronizados, voltados ao atendimento de requisitos comuns ao segmento.

Nesse cenário, é tecnicamente inviável que fornecedores promovam alterações de natureza adaptativa ou evolutiva sem realizar uma avaliação prévia dos impactos operacionais e sistêmicos decorrentes.

Portanto, entende-se que todas as melhorias solicitadas devem ser submetidas à análise de viabilidade técnica, cuja aprovação deve estar condicionada à anuência da Contratada, justamente para evitar a execução de alterações inviáveis ou desproporcionais à arquitetura do sistema.

No entanto, o edital não traz qualquer previsão expressa sobre essa prerrogativa de análise por parte da Contratada, o que enseja legítimas dúvidas quanto à sua aplicabilidade prática.

Diante disso, **QUESTIONA-SE**: A empresa contratada não terá a prerrogativa de avaliar a viabilidade e adequação técnica das demandas evolutivas?

Não fosse somente isso, a definição de **prazo fixo e imutável** para entregas de melhorias evolutivas desconsidera a necessidade de uma etapa prévia de análise de viabilidade técnica, que deve ser conduzida pela empresa contratada para avaliar, entre outros pontos:

- A coerência da solicitação com a arquitetura atual do sistema;
- Os impactos operacionais e funcionais da alteração proposta;
- A compatibilidade com demais funcionalidades já implementadas;
- A repercussão sobre outros entes públicos;

Os recursos necessários para a execução da demanda, inclusive em termos de equipe técnica, tempo estimado e custo de desenvolvimento.

Trata-se, portanto, de um processo técnico e iterativo, que envolve o

levantamento de requisitos, análise de impactos, modelagem da solução, validação por múltiplos stakeholders e, apenas ao final, a codificação e entrega propriamente dita. Em razão dessa complexidade, não é razoável, tampouco juridicamente sustentável, impor prazos previamente determinados sem que se tenha conhecimento prévio do escopo, viabilidade ou consequências das alterações pretendidas.

Além disso, cumpre destacar que, nos contratos administrativos, deve sempre prevalecer o princípio da razoabilidade e da segurança jurídica, especialmente quando se trata de obrigações técnicas que, pela sua natureza, demandam margens de flexibilidade. A exigência de prazos rígidos e antecipadamente estabelecidos para esse tipo de manutenção pode resultar, na prática, na recusa de solicitações legítimas ou na implementação apressada e deficiente de funcionalidades, com risco de comprometimento da solução como um todo.

Ademais, a ausência, no edital, de cláusula expressa que reconheça a prerrogativa da contratada de avaliar previamente as solicitações de manutenção evolutiva, enseja legítima preocupação quanto à aplicabilidade prática dessas exigências. Tal omissão normativa afronta, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que obriga a empresa a executar obrigações complexas sem o devido amparo contratual quanto ao rito técnico que lhes é inerente.

Em última análise, a imposição de prazos fixos para manutenções evolutivas não apenas se revela tecnicamente inviável, como também pode resultar em desequilíbrio contratual, já que transfere integralmente ao contratado os riscos decorrentes de demandas que fogem ao escopo originário da solução ofertada.

Portanto, impõe-se o reconhecimento de que as manutenções evolutivas **devem estar necessariamente condicionadas à análise de viabilidade técnica prévia, cuja aceitação depende da anuência da contratada, sendo inviável a estipulação de prazos prefixados e desvinculados da complexidade e da natureza da demanda.** Tal

entendimento não apenas assegura maior segurança jurídica ao contrato, mas também resguarda a qualidade e estabilidade das soluções tecnológicas fornecidas à Administração Pública.

1.6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS

O Termo de Referência estabelece a prestação de serviços de customização/personalização de forma gratuita à Contratante, conforme demonstra o trecho abaixo:

3.4.12. Serviços como, alterações/inclusões/inserções/ocultação/inabilitação/desativação de campos/itens, em relatórios, por exemplo, não poderão ser cobradas da CONTRATANTE.

Entretanto, é importante destacar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal veda, de forma expressa, a prestação gratuita de serviços à Administração Pública, salvo nas hipóteses legalmente previstas, conforme segue:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam OBRIGAÇÕES de pagamento** [...]

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho destaca:

[...] o edital deverá obrigatoriamente definir que a Administração reembolsará o contratado pelas despesas necessárias à execução das obras ou serviços, tais como instalações físicas, deslocamentos de máquinas, etc. **O edital deverá exigir que os interessados**, à parte de suas propostas propriamente ditas, discriminem aquelas despesas. **Caberá ao edital, ainda, estabelecer os limites para o reembolso** (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 396).

Vale ressaltar que os serviços de “alterações/inclusões/inserções/ocultação/inabilitação/desativação de campos/itens”

são serviços de customização/personalização, estes plenamente passíveis de cobrança.

Dessa forma, ao impor, de forma expressa, a prestação de serviços “gratuitos”, o edital incorre em afronta ao princípio da legalidade previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, configurando uma cláusula inconstitucional e potencialmente restritiva à ampla competitividade, ao desestimular a participação de empresas especializadas no certame.

Assim, QUESTIONA-SE: é correto afirmar que alterações/inclusões/inserções/ocultação/inabilitação/desativação de campos/itens, em relatórios poderão ser cobrados, mediante orçamento a ser apresentado pela Contratada?

1.7. DA EXIGÊNCIA ACERCA DO BACKUP

Após análise do instrumento convocatório, constata-se a presença de itens que se alinham com o objeto do certame, que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso.

Esse modelo descreve de forma precisa as características de uma contratação do tipo SaaS (Software as a Service), em que o fornecedor assume a responsabilidade por toda a infraestrutura dos softwares, ficando à Contratante a mera utilização dos sistemas.

Nesse contexto, é fundamental que o Município avalie a exigência abaixo, uma vez que, como mencionado, esta se mostra desconexa do objeto licitado, vejamos:

3.8.12. A contratada deverá fornecer um meio para que o Município possa realizar backup dos dados e informações dos sistemas durante a vigência do contrato.

O ponto que merece atenção de Vossa Senhoria recai sobre a exigência de um meio para que o Município possa realizar backup dos dados e informações dos sistemas quando necessário.

Assim, nos moldes operacionais praticados pela Signatária, é a própria empresa quem realiza a extração e entrega da base de dados ao final da relação contratual, ou mediante solicitação expressa da Administração Pública, antes do término do contrato, mediante orçamento. Tal atividade é executada por meio de procedimento técnico estruturado, por equipe especializada, garantindo a integridade, a completude e a conformidade do banco de dados com os padrões estabelecidos.

Nesse contexto, não se faz necessária uma ferramenta automatizada que permita ao servidor do Município realizar, de forma independente, a cópia direta do banco de dados, tendo em vista que o acesso irrestrito à base representaria risco à segurança das informações, à integridade da solução e à observância das regras de proteção de dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Diante o exposto, considerando-se que a Signatária disponibiliza o backup à Administração Pública sempre que solicitado, **QUESTIONA-SE:** pode-se considerar plenamente atendida a exigência editalícia por meio dessa forma de fornecimento?

1.8. DA MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS

O instrumento convocatório prevê que:

3.16.1. Sistemas do grupo de tributação: todos os dados existentes no sistema atual, ou seja, 100% dos dados existentes no sistema atual.

3.16.2. Sistemas do grupo de folha/recursos humanos: todos os dados existentes no sistema atual, ou seja, 100% dos dados existentes no sistema atual.

3.16.3. Licitações e Contratos: todos os dados existentes no sistema atual, ou seja, 100% dos dados existentes no sistema atual.

3.16.4. Empenhos/restos a pagar: desde todos os dados existentes no sistema atual, ou seja, 100% dos dados existentes no sistema atual.

3.16.5. *Receitas orçamentárias: todos os dados existentes no sistema atual, ou seja, 100% dos dados existentes no sistema atual.*

3.16.6. *Sistemas do grupo educacional: todos os dados existentes no sistema atual, ou seja, 100% dos dados existentes no sistema atual.*

3.16.7. *O cadastro de credores/fornecedores, além do vínculo de participações em licitações, contratos celebrados e empenhos emitidos, deverá ser importado também as contas bancárias de pagamento cadastradas.*

3.16.8. *As importações de empenhos e receitas, devem ser capazes de atender o Portal da Transparência.*

3.16.9. *Deverá ainda importar todo orçamento vigente para o exercício de 2025, bem como o que for necessário para sua execução no que se refere a LDO e PPA.*

3.16.16. *Registros Contábeis, em conformidade com o §5º art. 1º do Decreto Federal 10540/2020, o sistema deverá importar todos os registros contábeis, ou seja, 100% dos dados do atual sistema de contabilidade desde a data da última troca de sistemas.*

Assim, em caso de a atual prestadora de serviços da Entidade participar do certame, e supostamente sagrar-se vencedora, **QUESTIONA-SE**: esta será dispensada da migração dos módulos já implantados, visto que os dados encontram-se migrados?

1.9. O INDEVIDO COMPROMISSO DA CONTRATADA APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que o edital impõe obrigação à contratada mesmo após o término da vigência contratual, conforme se observa:

6.1.17. *Todas as dúvidas relacionadas ao contrato deverão ser dirimidas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual e, quando solicitado, pelo prazo de até 12 (doze) meses após o seu encerramento.*

Tal exigência revela-se manifestamente desarrazoada, desproporcional e destituída de respaldo legal, por impor à futura contratada responsabilidade sobre elementos que extrapolam o período de vigência do contrato e, portanto, o escopo de sua atuação contratual.

Com o advento do termo final (rescisão do instrumento de contrato), extinguem-se os direitos e obrigações contratuais, inexistindo vínculo jurídico que legitime a imposição de responsabilidades à contratada após o encerramento do contrato.

Por óbvio, não subsiste relação jurídica após a extinção contratual que possa legitimar a continuidade de responsabilidades além dos limites estabelecidos pelo vínculo. Ou seja, os direitos e obrigações das partes se vinculam ao período de vigência contratual, não podendo o edital criar encargos unilaterais que perdurem sem contraprestação ou base legal.

Além disso, essa exigência viola o princípio da legalidade, ao impor à licitante um encargo que não encontra amparo em lei. Uma vez cessada a execução e entregues os dados, inexistente suporte jurídico que permita transferir à contratada a responsabilidade por eventos fora de seu domínio de gestão, o que resulta em onerosidade excessiva e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Adicionalmente, é de rigor salientar que, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), exige a devolução/eliminação dos dados e informações quando se exaure a finalidade do tratamento e/ou deixa de existir uma base legal que o autorize.

Diante do exposto, requer-se a retificação da cláusula 6.1.17 do edital, de modo a eliminar a obrigação da contratada após a extinção do contrato, limitando-se as responsabilidades ao período de vigência contratual e alinhando o instrumento convocatório aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e à LGPD, garantindo, assim, a regularidade e a competitividade do processo licitatório.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e considerando a necessidade de resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados, confia-se que as questões apresentadas sejam devidamente analisadas, e que, por meio de decisão fundamentada, sejam fornecidas as respostas solicitadas. Caso necessário, solicita-se também a reanálise e correção dos itens do edital conforme os pontos levantados.

Ademais, por precaução, caso o requerimento acima não seja atendido dentro do prazo adequado, solicita-se que o presente pedido seja encaminhado à autoridade superior para revisão e decisão final.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Maria Luiza dos Santos Buzanelo
OAB/SC nº 64.815
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Joana Costa Feliciano
Analista Jurídica
Betha Sistemas Ltda
CNPJ 00.456.865/0001-67

Assinantes



MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO

Assinou em 23/02/2026 às 14:43:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.229-**

Eu, MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



JOANA COSTA FELICIANO

Assinou em 23/02/2026 às 14:43:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.139.819-**

Eu, JOANA COSTA FELICIANO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7Z3

QQQ

MW7

238



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RNQITqRb9LmH9YgegbQ&chave2=Ug8cwmshp-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP BALSINI
01844170900-TATIANE DEZIDARIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Aumento de Capital Social

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade, de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), integralizado em frações proporcionais às quotas então possuídas, neste ato, mediante aproveitamento de lucros acumulados no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



06/02/2026

CLÁUSULA SEGUNDA. Da atualização da Participação dos Sócios

Em face da modificação, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) divididos em 67.000.000 (sessenta e sete milhões) de quotas, pertencentes aos sócios acima qualificados de acordo com a seguinte divisão:

- a) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);
- b) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);
- c) **CÉSAR SMIELEVSKI** é titular de 26.800.000 (vinte e seis milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentas mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Prestação de Contas e Balanço Anual

A cláusula XII do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: “Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Adicionalmente, as referidas demonstrações deverão ser apresentadas devidamente auditadas por auditoria independente até o final de março de cada ano, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA QUARTA. Da Consolidação do Contrato Social

Em razão das deliberações acima, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a constar a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BETHA SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67

NIRE 42201969763

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, e tem sua sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui sete filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Rua XV de Novembro, nº 45, Edifício Galeria XV, Sala 101, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj. 61, Andar 06, Condomínio Iguaçu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Avenida Fernando Machado, nº 703D, Sala 12, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 - Avenida das Águias nº 231, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 6 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0015-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com o NIRE 42901329708, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 7 - Rua Ataliba de Barros, nº 182, Salas 1107 e 1109, Bairro São Mateus, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) representado por 67.000.000 (sessenta e sete milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **CÉSAR SMIELEVSKI** é titular de 26.800.000 (vinte e seis milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentas mil reais);
- b) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais); e
- c) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** é titular de 20.100.000 (vinte milhões e cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais);

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	26.800.000	26.800.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	20.100.000	20.100.000,00	30,00%
Oscar Kaastrup Balsini	20.100.000	20.100.000,00	30,00%
TOTAL	67.000.000	67.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando, a aquisição, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir os negócios sociais, respeitadas as normas legais e o contrato social.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, Bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, nº 605, Edifício Selenza, apartamento 703, Criciúma, SC, CEP: 88801-400, ao cargo de Diretora de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão suportados ou, em caso de deliberação, serão distribuídos aos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.

CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Adicionalmente, as referidas demonstrações deverão ser apresentadas devidamente auditadas por auditoria independente até o final de março de cada ano, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV - As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 17 de dezembro de 2025

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Dezidério Costa
Diretora de Administração e Finanças



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026



253520894

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	253520894 - 18/12/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2026
SOB N: 20253520894

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253520894

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 21/01/2026 às 13:46:16
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 03/02/2026 às 11:25:57
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 03/02/2026 às 18:51:40
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 21/01/2026 às 15:48:10
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 21/01/2026 às 13:57:06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2026

Arquivamento 20253520894 Protocolo 253520894 de 18/12/2025 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38935994553122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/02/2026

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADA: MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 64.815, CPF sob o nº 084.567.229-01 e portadora do RG nº 5.676.449 SSP/SC e **EMELLI GEORGIA FERNANDES**, em união estável, advogada, OAB/SC 38.071, CPF n. 071.670.569-95, RG n. 5.221.410, ambas com endereço profissional à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e perante as seguintes instituições financeiras e bancárias: Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A, Banco Inter S/A, Nu Pagamentos S/A - Nubank, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, Banco Cooperativo SICREDI S.A., bem como qualquer outra instituição bancária ou financeira aqui não citada, para fins de cadastro e representação nos portais de licitações. Os **OUTORGADOS** estão autorizados a assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno. Os **OUTORGADOS** não poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, na forma da lei, e realizar todos os atos em direito admitidos, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2026.

Criciúma (SC), 01 de dezembro de 2025.

Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00

Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) **3431.0733**

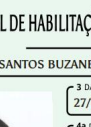
1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3048-4001

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA as firma(s) de:
TATIANE DEZIDÉRIO COSTA: ALDO DE SOUZA GARCIA.

Em testº _____ da verdade. Criciúma/SC: 09/12/2025

MARIA LAIANE COSTA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Digitado por:
Emol: R\$12,66 FR; R\$2,96 ISS; R\$0,62 = R\$16,14
Selo de Fiscalização: Normal HRF02254-L1J9, HRF02255-SX77

Confira os dados do ato em: www.tisc.ius.br/selo

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZUELO		1ª HABILITAÇÃO 26/04/2012	
 <i>Maria Luiza dos Santos Buzuelo</i>	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/10/1993, CRICIUMA, SC		
	4a DATA EMISSÃO 13/07/2022	4b VALIDADE 11/07/2032	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5676449 SSP SC		
	4d CPF 084.567.229-01	5 Nº REGISTRO 05480013605	
	3 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO RELDER JUNEI BUZUELO			
ADRIANA BENTA DOS SANTOS BUZUELO			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/07/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

SANTA CATARINA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86948925485

SC177468483

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA054800136<052<<<<<<<<<<
9310276F3207110BRA<<<<<<<<<2
MARIA<<LUI<DOS<SANTOS<BUZANELO